Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02089
08 NOV 2021
Livro _____ Fls _____

INDICAÇÃO Nº 591/2021

Alex Joaquim da Silva, Vereador, usando de suas prerrogativas neste Legislativo, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a necessidade de se determinar à Secretaria de Saúde, que integrem no Programa de Saúde de Família o profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), neste município.

JUSTIFICATIVA:

O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional promovem a prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas portadoras de transtornos mentais, afetivos, sociais, cognitivos ou físicos, devolvendo independência funcional, por meio do desenvolvimento de atividades específicas. O cumprimento da referida solicitação se faz necessária, em razão das necessidades da população e em cumprimento a Lei Federal nº 14.231 de 28 de outubro de 2021.

Por tais razões, aguardamos medidas para o atendimento da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de novembro de 2021.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
- Vereador -

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

C.M.P - [illegible] - RJ
Processo nº 02089
Rubrica _____ Fls. ____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no **caput** deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rodrigo Otávio Moreira da Cruz
Damares Regina Alves

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.